



Número: **0002768-46.2019.8.17.2470**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Carpina**

Última distribuição : **07/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 23.488,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DEYKISSON BEIJAMIM CORREIA (AUTOR)</b>	<b>MARISELMA ALEIXO DE MORAES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83127 317	28/06/2021 15:18	<a href="#"><u>2701613_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u></a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA/PE

Processo n.º 00027684620198172470

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEYKISSON BEIJAMIM CORREIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,

**IMPUGNAR A PETIÇÃO ID 81264051**

pelos motivos que passa a expor.

É de ser relevado que a parte exequente encontra-se completamente equivocada em seu pleito contido na petição supracitada, motivo pelo qual impugna. É de suma importância esclarecer que o segundo cálculo apresentado no valor de R\$ 29.314,06 NÃO É o valor devido à parte, mas sim o VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, a fim de apurar os 15% de honorários conforme majoração em sede de acórdão.

Desta forma, 15% do valor da causa (R\$ 23.488,00) atualizado (R\$ 29.314,06) perfaz o montante de R\$ 3.823,57, pago a título de honorários advocatícios, destacado em amarelo no cálculo contido no ID 81094040. Já o cálculo nos exatos termos da condenação perfaz o montante de R\$ 8.793,33, também inserido no mesmo ID. Sendo assim, R\$ 8.793,33 (valor da condenação) + R\$ 3.823,57 (valor dos honorários advocatícios), perfaz o montante final quitado de R\$ R\$ 12.616,90.

Pelo exposto, estando cabalmente comprovado que o pagamento se deu nos exatos termos da condenação e que a parte autora cometeu equívoco ao analisar os cálculos apresentados, pugna pela EXTINÇÃO DOS AUTOS nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CARPINA, 28 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/06/2021 15:18:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062815180699400000081393689>  
Número do documento: 21062815180699400000081393689

Num. 83127317 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/06/2021 15:18:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062815180699400000081393689>  
Número do documento: 21062815180699400000081393689

Num. 83127317 - Pág. 2